



LEI MUNICIPAL N.º 1.871/2025
Bayeux, 19 de setembro de 2025.
(Projeto de Lei Nº 031/2025- Aut. Mesa Diretora).

Institui a Escola do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Bayeux, estabelece sua organização e funcionamento e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Bayeux, a Escola do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a formação, capacitação e aperfeiçoamento de vereadores, servidores públicos, agentes políticos e da sociedade civil, contribuindo para o fortalecimento da cidadania, da democracia participativa e da atividade legislativa.

Art. 2º A Escola do Poder Legislativo terá como objetivos:

- I – Promover programas de formação e capacitação técnico-legislativa;
- II – Estimular a produção de conhecimento sobre o Poder Legislativo e temas correlatos;
- III – Oferecer formação política e cidadã à população;
- IV – Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa;
- V – Incentivar ações educativas nas escolas e comunidades sobre o papel do Legislativo;
- VI – Disponibilizar cursos presenciais, remotos e híbridos, com foco em qualificação pública e política.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Escola do Poder Legislativo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretoria-Geral;
- IV – Diretoria Pedagógica;
- V – Diretoria de Projetos e Parcerias;
- VI – Secretaria Executiva;
- VII – Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A Presidência será exercida pelo(a) Presidente da Câmara Municipal de Bayeux ou por parlamentar por ele(a) designado(a).

Parágrafo único. Compete à Presidência:

- I – Representar institucionalmente a Escola;
- II – Designar o Diretor-Geral e os demais diretores mediante portaria;
- III – Presidir o Conselho Consultivo;
- IV – Aprovar o plano anual de atividades;
- V – Supervisionar e avaliar a execução das atividades da Escola;
- VI – Firmar convênios e acordos de cooperação.

Art.5º A Vice-Presidência será ocupada pelo(a) Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bayeux ou por parlamentar designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art.6º A Diretoria-Geral será ocupada por parlamentar designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete ao (à) Diretor (a)-Geral:

- I – Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e acadêmicas da Escola;
- II – Elaborar o plano de trabalho e o plano de metas anual;
- III – Gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais destinados à Escola;
- IV – Acompanhar a execução dos programas e projetos;
- V – Articular-se com instituições parceiras;
- VI – Submeter relatórios periódicos à Presidência e ao Conselho Consultivo.

Art.7º A Diretoria Pedagógica será ocupada por parlamentar com formação acadêmica na área de ensino designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou na ausência desse, pessoa que preencha o mesmo requisito.

Parágrafo único. Compete à Diretoria Pedagógica:

- I – Planejar e executar a política pedagógica da Escola;
- II – Elaborar propostas curriculares dos cursos, seminários e eventos;
- III – Coordenar as ações educativas e os programas de formação;
- IV – Avaliar o desempenho das ações pedagógicas e promover melhorias;
- V – Coordenar a seleção e contratação de instrutores, palestrantes e formadores.

Art. 8º A Diretoria de Projetos e Parcerias será ocupada por parlamentar com formação acadêmica ou experiência na área de gestão pública designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou na ausência desse, pessoa com nível superior.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Projetos e Parcerias:

- I – Elaborar e coordenar projetos especiais, inclusive em rede com outras Escolas do Legislativo;
- II – Propor e gerir convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais;
- III – Identificar oportunidades de financiamento externo e captação de recursos;
- IV – Apoiar a articulação com universidades, fundações, ONGs e demais entidades de interesse público.

Art. 9º A Secretaria Executiva será ocupada por parlamentar com nível superior designado pelo Presidente da Câmara Municipal ou na ausência desse, pessoa com nível superior.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Prestar suporte administrativo e logístico às atividades da Escola;
- II – Organizar documentos, arquivos e registros acadêmicos;
- III – Auxiliar no planejamento e execução de eventos;
- IV – Redigir atas, correspondências e relatórios administrativos;
- V – Controlar inscrições, listas de presença, certificados e acervo de cursos.

Art. 10º O Conselho Consultivo será composto por:

- I – 04 (quatro) vereadores(as);
- II – 01 (um) servidor comissionado da Câmara Municipal;
- III – 01 (um) servidor efetivo da Câmara Municipal;
- IV – 01 (um) representante da sociedade civil, indicado pela Presidência.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Opinar sobre o plano de atividades da Escola;
- II – Sugerir diretrizes e políticas educacionais;
- III – Avaliar os resultados e impactos das ações da Escola;
- IV – Propor novos cursos e atividades em consonância com os objetivos da

Escola.

CAPÍTULO IV – DOS CARGOS E FUNÇÕES DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 11 Para o funcionamento da Escola do Poder Legislativo, ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções de confiança, com suas respectivas atribuições:

I – Diretor-Geral da Escola do Legislativo, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar a execução de todas as atividades administrativas e pedagógicas da Escola;

- b) Elaborar o planejamento estratégico e operacional da Escola;
- c) Gerenciar os recursos humanos, materiais e financeiros da Escola;
- d) Submeter relatórios de atividades à Presidência e ao Conselho Consultivo;
- e) Representar a Escola junto a órgãos e instituições parceiras.

II – Diretor Pedagógico, com as seguintes atribuições:

a) Elaborar os planos de curso, projetos pedagógicos e estratégias de ensino;

b) Planejar e acompanhar a execução dos cursos, palestras e eventos educacionais;

- c) Supervisionar a atuação dos instrutores e palestrantes contratados;
- d) Propor melhorias contínuas no processo de formação legislativa e cidadã.

III – Diretor de Projetos e Parcerias, com as seguintes atribuições:

- a) Elaborar projetos institucionais e educacionais;
- b) Buscar parcerias com instituições de ensino, entidades públicas e privadas;
- c) Propor e acompanhar convênios e termos de cooperação técnica;
- d) Desenvolver programas de intercâmbio com outras Escolas do Legislativo.

IV – Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- a) Executar atividades administrativas e de apoio às demais diretorias;
- b) Organizar documentos, correspondências e arquivos da Escola;
- c) Controlar frequências, inscrições, certificados e logística dos eventos;
- d) Redigir atas, relatórios administrativos e de prestação de contas.

Parágrafo único. Os cargos ora criados serão providos conforme disponibilidade orçamentária e critérios estabelecidos por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bayeux.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO

Art. 12 Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor-Geral não serão remunerados em razão da incompatibilidade do recebimento de vencimentos adicionais aos subsídios.

Art. 13 Quando ocupado por parlamentares, os cargos de Diretor Pedagógico, Diretor de Projetos e Parcerias e Secretário Executivo, não serão remunerados em razão da incompatibilidade do recebimento de vencimentos adicionais aos subsídios.

Art. 14 Na hipótese de preenchimento dos cargos de Diretor Pedagógico, Diretor de Projetos e Parcerias e Secretário Executivo por pessoas sem mandato parlamentar, as remunerações obedecerão o anexo único.

Art.15 Os membros do Conselho consultivo não farão jus a qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 A Escola do Poder Legislativo poderá contar com orçamento próprio, constante da Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Bayeux.

Art.17 Poderá haver a cessão de servidores(as) da Câmara, conforme disponibilidade, para a execução das atividades da Escola.

Art.18 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 19 de setembro de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO	CARGO	REMUNERAÇÃO
PL-DAS-1.5	Diretor Pedagógico	R\$ 3.500,00
PL-DAS-1.5	Diretor de Projetos e Parcerias	R\$ 3.000,00
PL-DAS-1.4	Secretário Executivo	R\$ 2.500,00